



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **LEI Nº 2.053, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Naviraí, o Dia do Ciclista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Naviraí o Dia do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** São objetivos do Dia do Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - outros objetivos afins, desde que afetos a este tema.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados em alusão prática do ciclismo, inclusive autorizando a realização de atividades culturais e esportivas durante o dia.

**Art. 4º** A livre critério do Município, no Dia do Ciclista serão realizadas atividades alusivas ao esporte a serem desenvolvidas pelo órgão competente – gerência de esportes, em conjunto com outros segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil, da Iniciativa Privada e Grupos e Associações de Ciclistas de Naviraí.

**Art. 5º** O Dia do Ciclista de caráter oficial objetiva mobilizar os praticantes dessa modalidade de esporte, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância de sua prática.

**Art. 6º** As atividades a serem desenvolvidas no Dia do Ciclista poderão consistir ainda em:

I - estimular o desenvolvimento de ações destinadas à prática esportiva da modalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

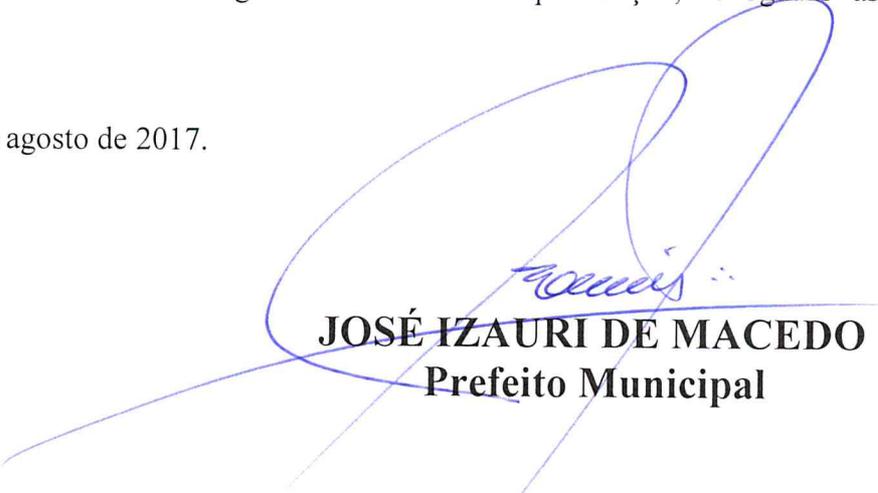
II - realizar atividades educativas e recreativas alusivas à data, em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizados para tal;

III - realizar atividades organizadas, respeitando o cronograma definido por seus organizadores e obedecendo aos princípios éticos e morais, nos espaços disponibilizados à realização destas, podendo haver nestas ocasiões a fixação de cartazes, distribuição de folders, distribuição de adesivos, realização de palestras, peças teatrais e outros eventos culturais, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber ou lhe convier.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº 15/2017**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1922 de 29/ 8 /2017